



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ por meio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/32 e Lei Municipal nº 7073/2021 alterada pela Lei nº 7272/2022.

Com a publicação deste edital fica aberto aos demais interessados em caráter permanente, sendo que a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação dos interessados na prestação de serviços, na Prefeitura Municipal de Giruá – RS (Rua Independência, nº 90, Centro).

1. DO OBJETO:

1.1. O Município de Giruá – RS torna público que receberá, a partir do dia **13 de setembro de 2023**, em horário de expediente, documentação para o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei de Licitações e disposições constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. O Leiloeiro fica desde já ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e imóveis) conforme descrito no art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3 – **HABILITAÇÃO**, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA – N.º DO CPF/CNPJ)

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
suprimentos@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

2.2. Os participantes deverão entregar os documentos, dentro do envelope, na Prefeitura Municipal de Giruá – RS (Rua Independência, nº 90, Bairro Centro, em Giruá), no setor de protocolo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente.

2.3. O licitante será totalmente responsável pelo encaminhamento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.5. Podem participar deste Credenciamento:

Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas e/ou físicas, legalmente constituídas, habilitadas, com capacidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Giruá/RS.

2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Os leiloeiros que estiverem incursos em uma das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Decreto nº 21.981/1932;

b) Possuírem restrições quanto à habilitação;

c) Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo município de Giruá ou que tiverem sido declarados inidôneos (art. 87, inc. IV, Lei nº 8.666/93) em qualquer esfera da administração pública;

d) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Giruá – RS;

e) Os suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 93 da Instrução Normativa 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Presidência da República;

f) Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o Leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3. HABILITAÇÃO

Para serem habilitados a participar do presente Chamamento, os interessados deverão apresentar documentação devidamente autenticada, em envelope lacrado, preferencialmente numerado e na ordem do edital, conforme documentos abaixo relacionados:

3.1 – PESSOA JURÍDICA

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de licitante individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica.
- e) Declaração de que não está temporariamente impedido de contratar com a administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto

3.1.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2. PESSOA FÍSICA

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade ou outro documento com foto equivalente;
- b) Declaração de que não está temporariamente impedido de contratar com a administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF junto à Receita Federal.

3.2.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2.3 – REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- a) Comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. O proponente pessoa física ou jurídica deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

- a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social.

a.1) O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas no Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição para assinatura do contrato;

- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer proponente que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública Municipal, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

5.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

5.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Leiloeiro Oficial credenciado.

5.4. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

5.6. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A análise da documentação apresentada será efetuada da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitações se reunirá no dia 13 de setembro de 2023, às 14h, e sempre que receber novas solicitações de credenciamento, para realizar a análise do cumprimento das exigências estabelecidas **no item 3** deste edital. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e imóveis do Município de Giruá – RS, e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

6.2. A Comissão Permanente de Licitações considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem na íntegra **o item 3**. Em caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do resultado por e-mail aos participantes e no mural do Município de Giruá – RS.

6.3. Após a análise, caso a interessada cumpra todos os requisitos de habilitação, será emitido parecer favorável para credenciamento.

6.4. Os pareceres, trâmites e prazos decorrentes deste Credenciamento serão publicados no mural do Município e encaminhados via e-mail (informado no Credenciamento), sendo de responsabilidade dos credenciados o acompanhamento e resultado de seus protocolos.

6.5. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, a Comissão realizará, a classificação pela escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial.

6.6. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação dos credenciados.

6.7. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

6.8. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

6.9. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

e da liquidez dos bens.

6.10. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.11. Em qualquer caso, para fins de intimação dos PROPONENTES, serão observadas as disposições do art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração (ou enviado para o e-mail: licitacoes@girua.rs.gov.br), devendo ocorrer a manifestação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

7.3. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Em determinados casos, desde que expressamente autorizado pelo Município de Giruá, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais ou adição de despesas ao Município;

8.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos e/ou Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

8.3. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a si no cumprimento do objeto presente chamamento, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.4. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos arrematantes conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência (item 7.4), assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.5. A Administração poderá revogar o CREDENCIAMENTO por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

9. DAS PENALIDADES:

9.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, o CREDENCIADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10. INFORMAÇÕES:

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Giruá, pela Comissão Permanente de Licitações e/ou Assessoria de Suprimentos, na Rua Independência, nº 90, Centro, ou pelo telefone (55) 3361-2000, ramais: 223/233/250/256.

10.2. Poderá ser obtido o edital no site da Prefeitura Municipal: <https://www.girua.rs.gov.br/site/licitacoes>

Giruá RS, 04 de setembro de 2023.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei de Licitações, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e edital respectivo.

1.2. Em determinados casos, desde que expressamente autorizado pelo Município de Giruá – RS, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais ou adição de despesas ao Município.

1.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

1.4. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições para pagamento fixadas no regulamento do edital do leilão.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

2.1. Quanto ao leilão online, que deve ser realizado através da plataforma e infraestrutura de rede (software) fornecido pelo leiloeiro:

- a)** Acesso à plataforma digital, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b)** Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
- c)** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- d)** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
- e)** Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f)** Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g)** A cada lance ofertado, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h)** Recebimento de lances prévios;
- i)** Inserção na internet dos lances prévios;
- j)** Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.2. Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

- I.** Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados;
- II.** Comunicar ao Município de Giruá, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do Município de Giruá em seu poder;
- III.** Promover a remoção dos bens móveis indicados pelo Município de Giruá, assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e a representante do Município, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços, na ocorrência de ordem judicial para a remoção do bem, o leiloeiro deverá observar os prazos determinados para execução do transporte do item.
- IV.** Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Giruá responsabilizar-se por tais despesas, exceto nos casos em que o Município der causa à suspensão, revogação ou anulação;
- V.** Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 03 (três) meses;
- VI.** Ressarcir ao Município de Giruá o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação.

2.3. Quanto ao imóvel para guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis o leiloeiro deverá:

- I.** Possuir imóvel (is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo Município de Giruá. O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta mínima para atender o volume dos lotes à serem recolhidos do Município, para realização do leilão;
 - a)** Os imóveis deverão estar localizados no estado do Rio Grande do Sul, em região próxima ao Município de Giruá a fim de viabilizar os transportes, retiradas e possíveis fiscalizações;
- II.** Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item I acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, e desastres naturais;
- III.** Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;
- IV.** Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO

3.1. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados.

3.2. O leiloeiro deverá orientar previamente o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3. O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 03 (três) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I. Todos os lances ofertados para o lote devem constar nome completo/razão social, endereço e telefone dos ofertantes;

II. Arrematante vencedor: Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

III. Valor do lance vencedor;

IV. Valor da caução recebido no ato do leilão, quando for exigido por edital;

V. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

3.6. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo do presente credenciamento.

3.7. O Município de Giruá reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. MODO DE ATUAÇÃO

4.1. O Município de Giruá indicará ao leiloeiro contratado os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

4.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao Município de Giruá outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, sem prejuízo da sua obrigação, como regra, elaborar um parecer técnico de avaliação mercadológica.

4.3. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o Município de Giruá tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

I. Efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;

b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997.

4.4. Realizado o 2º leilão (item "b" acima) sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo Município de Giruá para alienação, entendendo-se que o próximo leilão será o 1º para efeitos do item 4.5 a seguir.

4.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Giruá, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.

4.5.1. Nesses casos, a publicação do edital de leilão deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre Município de Giruá e Leiloeiro, observando-se o inciso II, item 5.1.

4.6. Quando for facultado ao Município de Giruá (credor) indicar o leiloeiro, nos casos de leilões judiciais oriundos de recuperação de crédito por ação de execução, poderá o Município indicar o leiloeiro ora contratado para a realização do leilão mencionado.

4.7. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do Município de Giruá.

4.8. O Município de Giruá providenciará as publicações legais exigidas, conforme preconiza a legislação de regência.

4.9. O leilão dos imóveis será realizado "ad corpus", observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

4.10. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, bem como as demais movimentações correrão por conta do leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.11. A retirada definitiva, ou a posse, do item/lote arrematado, conforme o caso só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes, no caso de imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Giruá, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- I.** Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;
- II.** Determinar, em parceria com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;
- III.** Supervisionar as visitas dos interessados, conforme horários e condições pelo leiloeiro. O Município de Giruá poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;
- IV.** Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- V.** Proceder a entrega das documentações para transferências de veículos, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes, conforme o caso.

5.2. Quanto às publicações:

- I.** O Município publicará os editais de leilão de acordo com a Lei Municipal nº 7.188/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

I - O leiloeiro credenciado deverá contemplar no seu trabalho a ajuda na montagem dos lotes, sugestão de avaliação (valor do bem ou conjunto de bens) conforme o momento mercantil, auxílio na elaboração do edital, publicidade do leilão em jornal de circulação regional e em sítios da internet, bem como demais mecanismos de divulgação usualmente utilizados para este fim.

- II.** Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- III.** Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o Município de Giruá optar por realizar a montagem ele mesmo;
- IV.** Atentar sempre para os melhores interesses do Município de Giruá;
- V.** Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- VI.** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao Município de Giruá;
- VIII.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.
- IX –** divulgar o Leilão em jornal de circulação regional referente ao município de Giruá, além de dar publicidade na internet;
- X –** Fazer constar na divulgação do evento na Internet: a descrição e a foto dos bens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

indicados pelo Município, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

XI – Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados.

6.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens e situação jurídica (processos), aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; obtenção do software para os casos de leilão online, disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Giruá.

6.2.1. Materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Secretaria de Administração, antes de sua divulgação.

6.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

6.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

6.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

6.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao Município de Giruá e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O leiloeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao Município de Giruá o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste credenciamento, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

7.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

7.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recolhimento das importâncias devidas ao Município de Giruá no prazo máximo de 10 (dez) dias, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao CREDENCIADO pelo Município durante a execução do contrato.

8. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, somente podendo delegá-las a seu preposto, se houver, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia.

8.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal DO CREDENCIADO para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento. No caso da situação de afastamento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, será de pronto convocado o próximo leiloeiro credenciado, em havendo.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

9.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo ali estabelecido. **Em caso de atualização da legislação de regência, será alterado o instrumento contratual para manter a conformidade.**

9.3. Não haverá nenhuma remuneração a ser paga por parte do Município de Giruá – RS.

9.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Município de Giruá ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

9.5. Em hipótese nenhuma, o Município de Giruá será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

9.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do Município de Giruá, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo Município de Giruá.

9.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o Município de Giruá esteja obrigado a realizar.

9.10.1. Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 10% (dez por cento) do valor do bem, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao Município de Giruá que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor que superar o índice ora definido. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e após a autorização da Secretaria de Administração.

10. DA DISPOSIÇÃO DOS LEILÕES

10.1. A relação dos credenciados seguirá o estabelecido no item 10.3 deste edital e será realizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial.

10.2. Cabe às Juntas Comerciais organizarem a lista dos leiloeiros matriculados, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, publicando-a em edital afixado à porta de suas sedes e no diário oficial, ou, onde este não houver, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, com a data das respectivas nomeações, podendo as repartições públicas requisitar a lista a qualquer tempo, para execução do disposto no **art. 42 do Decreto nº 21.981/1932**, segundo o qual, nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

10.3. Diante disso a escolha do leiloeiro será pela estrita observância de escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e que se credenciarem junto ao Município.

10.4. A escolha do leiloeiro a ser contratado será pela estrita observância de escala de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia.

10.5. O leiloeiro que rejeitar a designação ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação. Outrossim, havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.6. A divisão dos lotes à serem leiloados serão preferencialmente organizados pelo CREDENCIADO, com posterior aprovação por parte da Secretaria Municipal de Administração da organização realizada (podendo esta realizar sugestões de reorganização), e se guiará por natureza do bem, seja ele móvel ou imóvel inservível, conforme o caso.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. O proponente deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social.

a.1) O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas no Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição para assinatura do contrato;

b) Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A documentação exigida deverá estar válida, cabendo ao CREDENCIADO encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato originado do presente credenciamento será efetuada por intermédio de gestor designado pelo Município de Giruá, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro: _____
2. CPF/CNPJ Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: _____
6. E-mail: _____

Na condição de Leiloeiro Público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis, imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Giruá – RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital do Chamamento Público nº 001/2023 para a HABILITAÇÃO e comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis

Local e data.

Nome e assinatura do Leiloeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, _____, na condição de Credenciando, CPF/CNPJ nº _____, declaro que não estou temporariamente impedido de contratar com a Administração Pública, não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

De mesmo modo, declaro que não mantenho vínculos contratuais com empresas privadas que possuam em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, ou do órgão celebrante.

Declaro, ainda, que não me está vedado, mesmo que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Outrossim, declaro não incorrer em qualquer causa de impedimento para o credenciamento.

Comprometo-me que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Giruá – RS.

Local e data.

Nome e assinatura do Leiloeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Independência, 90, inscrito no CNPJ sob número 87.613.048/0001-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ruben Weimer, e de outro lado, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob número _____, domiciliado/estabelecida na _____ nº ____, bairro _____, em xxxxx/UF, representada neste ato por _____, de ora em diante denominada somente CREDENCIADO, por este instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial art. 25, *caput*, ao Decreto Federal nº 21.981/32, a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 e ao Edital de Chamamento Público 001/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis do município de Giruá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A taxa de comissão do CREDENCIADO será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, de acordo com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Parágrafo primeiro: O pagamento da comissão deverá ser feito única e exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo segundo: O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente Termo não prevê ônus para o Município, não havendo, portanto, valor e dotação orçamentária a ele associado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CREDENCIADA, para operacionalização do leilão, realizar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

seguintes trabalhos:

- I** – Definir, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e setores responsáveis, instituída por meio de Portaria, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;
- II** – Definir, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e setores responsáveis, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- III** – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- IV** – Promover a divulgação do leilão nos moldes descritos no Termo de Referência, item 6, podendo serem utilizados demais meios de forma adicional;
- V** – Disponibilizar estrutura de pessoal, necessária à realização do leilão observando: Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro Contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato, a critério da administração.
- VI** – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.
- VII** – Elaborar os editais pertinentes ao leilão.
- VIII** – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;
- XIX** – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- X** – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- XI** – A prestação de contas inicial deverá ser feita após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados;
- XII** – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, depois de cumpridas as obrigações previstas no edital;
- XIII** – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas. Entregar ao arrematante a documentação, em corresponsabilidade com a Secretaria de Administração e Finanças, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;
- XIV** – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- XV** – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Administração Municipal;
- XVI** – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2(dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

XVII – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

XVIII – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;

XIX – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

XX – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, mesmo que na pessoa de prepostos;

XXI – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento;

XXII – Disponibilizar dados cadastrais, principalmente contato telefônico para ligações dos interessados; emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação;

XXIII – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;

XXIV – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à Contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;

XXV – Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o "fechamento" do procedimento e relatório final.

XXVI - Elaborar o relatório final do leilão e suas respectivas atas; Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, o CREDENCIADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o fiscal, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, seus anexos e a proposta do CREDENCIADO;

10.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

10.3. Durante toda a execução do termo, o CREDENCIADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 001/2023;

10.4. Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Giruá/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Giruá RS, _____ de 2023.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Credenciada

Visto da Procuradoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF